



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

CRENDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESCRITOS E ESPECIFICADOS NESTE PROCESSO.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, através do Decreto 1514 de 26 de fevereiro de 2024, e o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Federal nº - 14.133/21, suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento destinado a credenciamento de profissional especializado em auxiliar de saúde bucal para as unidades de saúde bucal municipais visando a manutenção e eficiência dos serviços de saúde prestados à população. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente aviso no Setor de Licitações e Contratos, Praça Padre Altamiro de Faria - nº 178, Centro – fone (37) 3286-1173. Solicitações para inscrição ao Credenciamento poderão ser efetivadas **a partir do dia 18 de março de 2026 no horário de 08 às 16 horas até as 08 horas do dia 30 de março de 2026**, da seguinte forma:

a) Diretamente no Setor de Licitações e Contratos.

Esclarecimento relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Compras, Licitações e Contratos.

São Sebastião do Oeste/MG, 16 de março de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal

William Santana Benedito
Agente de Contratação

Gutemberg Antônio Dias
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

, DESCRITOS E ESPECIFICADOS NESTE PROCESSO.

1. PREÂMBULO:

1.1.O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, através do Agente de Contratação, designada pelo Decreto 1664 de 26 de agosto de 2025, conforme Lei Federal nº 8080/90 e 8142/90, Parecer Jurídico e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** a realização de credenciamento de profissional especializado em auxiliar de saúde bucal, referida no item 2, objeto deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

2.OBJETO:

2.1.O presente chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESCRITOS E ESPECIFICADOS NESTE PROCESSO.

ITEM 01	
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde	
ITEM 01	
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde	
Serv.	Auxiliar de Saúde Bucal - ASB
Quantidade	1 (Um)
Pré-requisitos	<ul style="list-style-type: none">• Pessoa Física: Curso de Auxiliar de Saúde Bucal, experiência comprovada na área, atestados de capacidade emitidos por órgão públicos ou privados e amplo conhecimento de políticas públicas e registro no conselho regional.• Pessoa Jurídica: Comprovação de atuação na área, regularidade fiscal e trabalhista, atestados de capacidade emitidos por órgão públicos ou privados e amplo conhecimento de políticas públicas.
Execução	40 horas semanais
Valor Mensal	R\$ 2.700,00
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">• Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde.• Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho.• Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas.• Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal.• Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.• Processar filme radiográfico.• Selecionar moldeiras.• Preparar modelos em gesso.• Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos.• Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.• Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Serão admitidos na presente seleção todos os profissionais da área que apresentarem comprovações compatíveis com os objetivos e natureza das exigidos, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital.

3.2. Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas, que prestem serviços no ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, mediante apresentação dos documentos e comprovação das condições exigidas neste edital.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma. (art. 14, da Lei 14.133/21 e suas alterações).

3.3.2. Pessoas impedidas de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (art. 14, da Lei 14.133/21 e suas alterações).

3.3.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e a pessoa jurídica licitante.

3.3.4. Não poderá participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.5. Não poderá participar do credenciamento os que tenham como sócios funcionários integrantes do quadro de pessoal do Município.

3.4. Procedimento de Credenciamento e Seleção:

3.4.1. Procedimento de Credenciamento: Os profissionais serão credenciados e registrados por categoria do cargo, seguindo a ordem de credenciamento. Este processo permanecerá aberto **a partir do dia 18 de março de 2026 no horário de 08 às 16 horas até as 08 horas do dia 30 de março de 2026**, de modo que durante tal período não haverá barreiras para acesso de interessados, sendo convocado novo período de credenciamento em momento oportuno.

3.4.2. A definição no item anterior esta adstrita ao entendimento recente da jurisprudência do Tribunal de Contas que destacou que não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados: Acórdão 2192/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Cadastramento. Inscrição. Prazo. Edital. A expressão “cadastramento permanente de novos interessados”, contida no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados (art. 5º, caput, do Decreto 11.878/2024).

3.4.3. A justificativa, se torna pelo número de vagas disponíveis, de modo que haverá nova abertura para suprir a vacância com base na ordem de credenciados interessados. Somente será necessário na ausência de interessados devidamente credenciados.

3.4.4. Seleção: Quando houver a necessidade de prestação dos serviços, o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, observará a ordem classificatória de credenciamento, e encaminhará, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, convocação através de e-mail ao primeiro credenciado e, sucessivamente, em caso de vacância por algum dos motivos possíveis.

3.4.4.1. Considerando que o Município possui, no momento, demanda atual para apenas uma vaga para o prestador dos serviços por item que se pretende credenciar, a convocação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

execução do objeto recairá inicialmente sobre o primeiro profissional credenciado e habilitado, respeitada a ordem de credenciamento.

3.4.5. A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento.

3.4.6. Havendo a negativa da CREDENCIADO convocado, o CREDENCIANTE convocará os demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

3.5. O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos atendimentos.

3.6. O Credenciado deverá comunicar a Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente termo, na Secretaria Municipal de Administração, Setor de licitações e Contratos – Praça Padre Altamiro de Faria – nº 178, Centro, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min em dias de expediente e durante o prazo de abertura do presente edital.

4.2. Serão considerados credenciados os profissionais que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste Edital.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2026 a qualquer momento **a partir de 18 de março de 2026**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Este processo permanecerá aberto de forma contínua para novas inscrições, permitindo a inclusão constante de novos interessados, **sendo o primeiro ato convocatório a partir do dia 18 de março de 2026 no horário de 08 às 16 horas até as 08 horas do dia 30 de março de 2026**,

4.4. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:

a) Acesso à internet – www.sebastiaodoeste.mg.gov.br .

b) Secretaria Municipal de Administração - (Setor de Compras, Licitações e Contratos).

5.FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 a Secretaria Municipal de Administração, no horário das **a partir do dia 18 de março de 2026 no horário de 08 às 16 horas até as 08 horas do dia 30 de março de 2026**, em dias de expediente, no seguinte endereço: Praça Padre Altamiro de Faria – nº 178, Centro, São Sebastião do Oeste - MG, em envelopes fechados com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

INTERESSADOS:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE PARA CONTATO:

6. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

6.2.HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

1.1.1. A documentação relativa à habilitação de Pessoa Física consistirá na apresentação da documentação abaixo:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Física;
- b)** Inscrição junto ao INSS ou PIS Pasep;
- c)** Comprovante de endereço;
- d)** Título de eleitor com a última votação ou documento equivalente que prove sua Legalidade junto ao Cartório Eleitoral;
- e)** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f)** Declaração unificada, conforme anexo;

1.1.2. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

- a)** Certificado de Curso de Auxiliar de Saúde Bucal.
- b)** Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto da presente licitação, em nome da licitante e fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, compatível com o objeto licitado.
- c)** Declaração de Inscrição e carteira do respectivo Conselho Profissional.
- d)** Certificado de regularidade, do profissional emitida pelo Conselho Regional.

1.2. Com relação a habilitação de PESSOA JURÍDICA:

1.2.1. A documentação relativa à habilitação de Pessoa Jurídica consistirá na apresentação da documentação abaixo:

- a)** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, inclusive sua última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores, podendo os documentos ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da empresa e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- d)** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

f) Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei 14/133.

1.2.1. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

a) Comprovação de vínculo formal com profissional que possua Curso de Auxiliar de Saúde Bucal. O profissional deverá se encontrar registrado no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO/MG.

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto da presente licitação, em nome da licitante e fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, compatível com o objeto licitado.

c) Repisa-se que os requisitos técnicos estabelecidos deverão ser comprovados mediante vínculo com profissional que atenda todos os requisitos técnicos estabelecidos para pessoa física.

1.3. O interessado deverá possuir conhecimento técnico para execução dos serviços, devendo apresentar comprovação formal quando solicitado (certificados, cursos técnicos ou registros profissionais compatíveis).

1.4. O atendimento a todos os requisitos acima é condição indispensável para participação no certame e para a contratação, não sendo admitida a habilitação de licitantes que deixarem de comprovar qualquer das exigências previstas.

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1. Os cadastros serão amplamente divulgados e estarão permanentemente abertos aos interessados, a partir desta data, com exposição no Átrio da Prefeitura Municipal.

7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6 do presente instrumento.

7.3. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial do município ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1. Os prestadores de serviços serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários a satisfação das exigências contidas no item 6 deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

8.3. Aos inscritos serão fornecidos certificados, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.4. A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar os serviços às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrando que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br .

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município.

10.DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível no site oficial do município.

11.DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.DO VALOR, PRAZO E EXECUÇÃO:

12.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no item 2.1.

12.2. O valor disponível para realização dos serviços em sua vigência será estimado de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) anual (doze meses).

12.3. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.03.01.10.301.1001.2023 – 3.3.90.36.00.

02.03.01.10.301.1001.2023 – 3.3.90.39.00.

02.03.01.10.301.1002.2025 – 3.3.90.32.00.

02.03.01.10.301.1002.2025 - 3.3.90.36.00.

02.03.01.10.301.1002.2025 - 3.3.90.39.00.

02.03.01.10.302.1001.2174 - 3.3.90.36.00.

02.03.01.10.302.1001.2174 - 3.3.90.39.00.

12.4. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade e poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

12.5. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

12.6. A conferência das faturas expedidas pelo credenciado ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

12.8. A Secretaria Municipal de Saúde realizara avaliação dos serviços prestados pela Pessoa Física credenciada.

12.9. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

12.10. As Áreas físicas destinadas aos atendimentos serão de responsabilidade do Município.

13.DA VIGENCIA:

13.1. A vigência do Termo de Credenciamento provindo do presente Chamamento Público nº 02/2026 será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.

13.2. A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo art., 105 da Lei 14.133/21.

14.DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15.CRITERIO DE REAJUSTE:

15.1. Os valores contantes dos serviços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, se for o caso.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.1.6. Fraudar o credenciamento;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

16.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, com avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal, sendo que a quitação se dará entre os dias 1º e 10º do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, e recebimento dos serviços prestados.

17.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitido novos credenciamento a qualquer momento.

18.RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

18.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

18.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

18.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

18.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

19.DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento públicos e as condições para atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados a Secretaria Municipal de Administração.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do município.

19.6. Fica eleito o foro da cidade de Itapecerica, Estado de MG, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20. ANEXOS:

20.1. Os anexos II e III abaixo relacionados, integrantes do presente Edital, deverão ser entregues com os demais documentos de habilitação, relacionados no item 6.1 deste Edital:

- a)** Anexo I - Termo de referência;
- b)** Anexo II – Modelo de requerimento para credenciamento;
- c)** Anexo III – Declaração unificada;
- d)** Anexo IV - Minuta do termo de credenciamento.

São Sebastião do Oeste/MG, 17 de março de 2026.

William Santana Benedito
Agente de Contratação

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal

Gutemberg Antônio Dias
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:

2.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

2.1.2. Estabelecer as características do objeto, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

3.1. DO OBJETO

3.1.1. Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado em Auxiliar de Saúde Bucal em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município, descritos e especificados neste processo.

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITAVO

3.2.1. Como especificação, deverá obrigatoriamente prestar os serviços descritos abaixo:

ITEM 01	
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde	
Serv.	Auxiliar de Saúde Bucal - ASB
Quantidade	1 (Um)
Pré-requisitos	<ul style="list-style-type: none">• Pessoa Física: Curso de Auxiliar de Saúde Bucal ou graduação em odontologia, experiência comprovada na área, atestados de capacidade emitidos por órgão públicos ou privados e amplo conhecimento de políticas públicas e registro no conselho regional.• Pessoa Jurídica: Comprovação de atuação na área, regularidade fiscal e trabalhista, atestados de capacidade emitidos por órgão públicos ou privados e amplo conhecimento de políticas públicas.
Execução	40 horas semanais
Valor Mensal	R\$ 2.700,00
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">• Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde.• Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho.• Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas.• Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal.• Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.• Processar filme radiográfico.• Selecionar moldeiras.• Preparar modelos em gesso.• Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos.• Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.• Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4. IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

4.1. A contratação de profissionais e serviços especializados na área de Auxiliar de Saúde Bucal revela-se essencial para garantir a integralidade do cuidado em saúde bucal ofertado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito da Atenção Primária e da Atenção Especializada, exigindo atuação técnica qualificada, estrutura adequada e acompanhamento contínuo dos pacientes, não disponíveis no quadro próprio do Município. Atualmente, não há concurso público vigente nem servidores efetivos habilitados para execução direta referente a esses serviços, tampouco estrutura municipal instalada capaz de absorver a demanda existente com regularidade e resolutividade. Dessa forma, a contratação externa apresenta-se como a única alternativa viável para assegurar a continuidade da assistência odontológica especializada e a efetivação das políticas públicas de saúde bucal.

A realização de licitação convencional, como pregão eletrônico, mostrou-se inadequada às características do objeto, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados e continuados, com necessidade de flexibilidade operacional, atendimento conforme demanda real e pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços. Ademais, a licitação tradicional, com seleção de único vencedor, poderia limitar a ampliação futura da rede assistencial, reduzir a capacidade de resposta do sistema e gerar custos administrativos desproporcionais à complexidade e à natureza assistencial do objeto. Nesse contexto, o procedimento de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais eficiente, vantajosa e juridicamente adequada, por permitir que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais possam se habilitar, assegurando ampla participação, impessoalidade, transparência e flexibilidade administrativa, além de garantir que o pagamento ocorra exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda assistencial.

4.2. A solução proposta, conforme detalhada neste Termo de Referência, mostra-se plenamente apta a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ao viabilizar a oferta contínua e qualificada de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal, promovendo maior resolutividade clínica, redução de filas reprimidas, melhoria dos indicadores de saúde bucal e ampliação do acesso da população a procedimentos especializados, por meio de profissionais e serviços devidamente habilitados e responsáveis por todas as etapas do atendimento, desde a avaliação clínica até a conclusão do tratamento e acompanhamento do paciente.

4.3. Ressalta-se que a estimativa dos valores envolvidos encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apurada por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores especializados e bases oficiais, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência.

4.4. Dessa forma, justifica-se plenamente a adoção do credenciamento como procedimento mais adequado às peculiaridades dos serviços de Auxiliar de Saúde Bucal, garantindo celeridade, economicidade, eficiência, continuidade do atendimento, ampliação do acesso da população aos serviços especializados e observância aos princípios que regem a Administração Pública, atendendo ao interesse público e às necessidades da política municipal de saúde bucal.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de profissionais de Auxiliar de Saúde Bucal, visando suprir a demanda identificada da rede municipal de saúde, atualmente insuficiente para atender de forma integral e contínua a população.

5.2. A adoção do modelo de credenciamento possibilita a atuação de prestadores devidamente habilitados, garantindo flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento e redução de filas de espera, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços prestados. Ademais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

assegura que os atendimentos sejam realizados conforme a demanda efetiva, com pagamento restrito aos serviços efetivamente executados.

5.3. De forma integrada, a solução proposta permite à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Ampliar o acesso da população a serviços odontológicos especializados;
- b) Garantir a continuidade e a integralidade da atenção à saúde bucal;
- c) Aumentar a resolutividade dos atendimentos clínicos e cirúrgicos;
- d) Reduzir a demanda reprimida por procedimentos especializados;
- e) Assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

5.4. Dessa forma, a contratação de serviços odontológicos especializados por meio de credenciamento configura-se como solução completa, adequada e proporcional à necessidade identificada, assegurando eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde bucal, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e com a legislação vigente.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para participar do presente certame, o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A licitante deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e cumprimento do disposto no art. 195, §3º da Constituição Federal, conforme exigências detalhadas no edital.

6.3. Com relação a habilitação de PESSOA FÍSICA:

6.3.1. A documentação relativa à habilitação de Pessoa Física consistirá na apresentação da documentação abaixo:

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Física;
- h) Inscrição junto ao INSS ou PIS Pasep;
- i) Comprovante de endereço;
- j) Título de eleitor com a última votação ou documento equivalente que prove sua Legalidade junto ao Cartório Eleitoral;
- k) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- l) Declaração unificada, conforme anexo;

6.3.2. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

- e) Certificado de Curso de Auxiliar de Saúde Bucal.
- f) Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto da presente licitação, em nome da licitante e fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, compatível com o objeto licitado.
- g) Declaração de Inscrição e carteira do respectivo Conselho Profissional.
- h) Certificado de regularidade, do profissional emitida pelo Conselho Regional.

6.4. COM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

6.4.1. A documentação relativa à habilitação de Pessoa Jurídica consistirá na apresentação da documentação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- h)** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, inclusive sua última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores, podendo os documentos ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da empresa e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- i)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- j)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- k)** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- l)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- m)** Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- n)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei 14/133.
- o)**

QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, APRESENTARÁ:

- a) Comprovação de vínculo formal com profissional que possua Curso de Auxiliar de Saúde Bucal. O profissional deverá se encontrar registrado no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO/MG.
- b) Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto da presente licitação, em nome da licitante e fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, compatível com o objeto licitado.
- c) Repisa-se que os requisitos técnicos estabelecidos deverão ser comprovado mediante vínculo com profissional que atenda todos os requisitos técnicos estabelecidos para pessoa física.
- 6.5.** O interessado deverá possuir conhecimento técnico para execução dos serviços, devendo apresentar comprovação formal quando solicitado (certificados, cursos técnicos ou registros profissionais compatíveis).
- 6.6.** O atendimento a todos os requisitos acima é condição indispensável para participação no certame e para a contratação, não sendo admitida a habilitação de licitantes que deixarem de comprovar qualquer das exigências previstas.
- d) Repisa-se que os requisitos técnicos estabelecidos deverão ser comprovados mediante vínculo com profissional que atenda todos os requisitos técnicos estabelecidos para pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

6.7. O interessado devesse possuir conhecimento técnico para execução dos serviços, devendo apresentar comprovação formal quando solicitado (certificados, cursos técnicos ou registros profissionais compatíveis).

6.8. O atendimento a todos os requisitos acima é condição indispensável para participação no certame e para a contratação, não sendo admitida a habilitação de licitantes que deixarem de comprovar qualquer das exigências previstas.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma mensal, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e no Edital de Credenciamento, podendo o Termo de Credenciamento ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação do prazo de vigência poderá ocorrer desde que demonstrada a manutenção do interesse público, a vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3. Os proponentes que tiverem seu credenciamento deferido concordam, de forma automática e irretratável, com todas as condições previstas no Edital de Credenciamento, seus anexos e neste Termo de Referência.

7.4. A contratação efetiva do serviço ocorrerá somente após o cumprimento integral dos critérios de habilitação previstos no Edital, observadas as exigências técnicas, administrativas e legais estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. Será considerada habilitada e, conseqüentemente, credenciada a pessoa física ou jurídica que apresentar toda a documentação exigida em conformidade com o Edital de Credenciamento, respeitando as condições e requisitos mínimos estabelecidos respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento para habilitação.

7.6. O procedimento de credenciamento permitirá a habilitação contínua de interessados durante a vigência do edital, sendo os profissionais registrados em cadastro reserva, observada a ordem cronológica de credenciamento.

7.7. Considerando que o Município possui, no momento, demanda atual para apenas um prestador de serviços em cada item, a convocação para execução do objeto recairá inicialmente sobre o primeiro profissional credenciado e habilitado, respeitada a ordem de credenciamento.

7.8. Em caso de rescisão contratual, aplicação de penalidade, descumprimento contratual, vacância momentânea ou desistência formal do primeiro prestador credenciado, a Administração poderá convocar o próximo profissional credenciado, respeitada a ordem do cadastro reserva, sem necessidade de abertura de novo procedimento.

7.9. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços será acompanhada e liquidada mediante a apresentação de relatórios circunstanciados, que demonstrem a efetiva prestação dos serviços contratados.

7.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do contrato, mediante termo circunstanciado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação do cumprimento das exigências contratuais, para fins de liberação do pagamento.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do credenciado por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada do serviço.

7.12. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Administração, que definirá os locais, dias e horários de execução dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O credenciamento dos interessados ocorrerá mediante comprovação do atendimento à documentação exigida na legislação vigente, bem como aos critérios de qualificação técnica e capacidade operacional previstos neste Termo de Referência.

8.2. A seleção e convocação dos credenciados para a execução dos serviços observarão, além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste instrumento, a ordem cronológica de credenciamento, respeitada a disponibilidade, a capacidade operacional e a compatibilidade do serviço com as características, quantidades e prazos definidos pela Administração.

9. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

9.1. Estima-se como gasto com a presente contratação o importe disposto na tabela disposta ao item 2.2.1, o qual se apurou a média do valor de mercado para a função que se pretende realizar o credenciamento, o qual – repisa-se, faz parte componente do presente Estudo, do Termo de referência e será parte integrante do Edital, estimando-se o montante necessário para o período de 12 (doze) meses.

9.2. A estimativa de valor da presente contratação será definida a partir de pesquisa de preços realizada junto ao mercado e em bases de dados oficiais, incluindo fornecedores especializados, painéis de preços do Governo Federal, estaduais e municipais, bem como atas de registro de preços e informações disponibilizadas por tribunais de contas.

9.3. Anexo ao presente segue as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

02.03.01.10.301.1001.2023 – 3.3.90.36.00.

02.03.01.10.301.1001.2023 – 3.3.90.39.00.

02.03.01.10.301.1002.2025 – 3.3.90.32.00.

02.03.01.10.301.1002.2025 - 3.3.90.36.00.

02.03.01.10.301.1002.2025 - 3.3.90.39.00.

02.03.01.10.302.1001.2174 - 3.3.90.36.00.

02.03.01.10.302.1001.2174 - 3.3.90.39.00.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes da Lei 14.133/2021. Além do encaminhamento de relatório circunstanciado.

11.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

11.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar ao credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.

12.5. Efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

12.6. Solicitar formalmente e de forma mensal, através de ordem de serviço ou instrumento similar, as demandas mensais que deverão ser realizadas pela empresa contratada, sejam na totalidade do objeto ou parte dele a seu critério.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a prestação de serviço.

13.3. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

13.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

13.5. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

13.6. Executar os serviços prestados, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

13.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de São Sebastião do Oeste - MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

13.8. Permitir acesso dos supervisores, auditores, fiscais, gestores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

13.9. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.

13.10. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

13.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de São Sebastião do Oeste - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

13.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

14.1. Caberá ao servidor em comento, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

14.1.1. Determina-se os seguintes servidores na condição de fiscais e gestores do contrato:

- Fiscal: Ítalo Augusto Silva Ferreira
- Gestor: Gutemberg Antônio Dias

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

15. SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Aplicação de advertência, multa, suspensão e impedimento conforme arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de penalidade ou multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da *contratada* e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

15.3. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao *Município* por atos omissivos de sua responsabilidade.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapeçerica para mediar e estabelecer quaisquer soluções para eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

São Sebastião do Oeste/MG, 16 de março de 2026.

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência da Contratação.

Gutemberg Antônio Dias
Secretário Municipal de Saúde

Ítalo Augusto Silva Ferreira
Responsável pelo Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO II

Edital de Chamamento nº 05/2026

A Comissão Municipal Permanente de Licitação de São Sebastião do Oeste –MG

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento **DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESCRITOS E ESPECIFICADOS NESTE PROCESSO** divulgado pelo Município de São Sebastião do Oeste/MG, objetivando a prestação de serviços na área de saúde nos termos do chamamento público para a área correspondente.

<u>NOME:</u>		
<u>END.:</u>	<u>Nº</u>	
<u>Complemento:</u>	<u>Bairro:</u>	
<u>CNPJ/CPF:</u>		
<u>FONE: Fixo ()</u>	<u>Celular ()</u>	
<u>EMAIL:</u>		
<u>CIDADE:</u>	<u>ESTADO:</u>	<u>CEP:</u>
<u>NOME DO RESPONSÁVEL:</u>		
<u>Dados Bancário para Pagamento:</u>		
<u>Nº e nome do Banco:</u>		
<u>Nº da agência</u>	<u>nº da conta corrente:</u>	

São Sebastião do Oeste/MG, de de 2026.
(carimbo da empresa e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO III

Edital de Chamamento Público Nº 05/2026

A Comissão Permanente de Licitação
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste

A [Nome], inscrita no CPF nº [Número do CPF], com endereço residencial à [Endereço Completo], declara para os devidos fins que não existe, até a presente data, qualquer fato impeditivo que a impeça de participar do processo de credenciamento junto a esta Prefeitura Municipal para o objeto deste credenciamento.

() Declara que, não incorre nas condições impeditivas do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara que, atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declara que, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

() Declara que, possui aptidão financeira para a execução do contrato e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declara que, é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/ 2006.

() Declara que, não ter recebido do município de São Sebastião do Oeste /MG ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

() Declara que, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que todos os documentos entregues a esta Prefeitura Municipal são autênticos e condizem com o original.

() Declara que, para fins de participação no certame em epígrafe, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

() Declara que, está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() Declara possuir capacidade técnica para prestar os serviços de Diretor de Urgência e Emergência e estar disponível a realizar os serviços inerentes ao cargo em atendimento aos usuários das Unidades de Saúde do Município.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os devidos efeitos legais.

Atenciosamente,

[Nome do Responsável]

Cargo

[Nome da Empresa]

Contato: [Telefone] | [E-mail]

Data: [Inserir Data]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com sede na Praça padre Altamiro de Faria, na Cidade de São Sebastião do Oeste – MG, CEP. 35.567-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.734/0001-06, representada neste ato por seu prefeito, o Senhor Rômulo Roncally Beirigo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º CPF/MF n.º 547.413.866-00, doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e o Sr. XXXXXXXX (qualificação) adiante denominada simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, para o CREDENCIAMENTO n.º XXX/2026, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais condições deste instrumento para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESCRITOS E ESPECIFICADOS NESTE PROCESSO.**

1.2. Este instrumento de acordo guarda inteira conformidade com os termos do edital de Credenciamento e seus anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta do CREDENCIADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares, incluindo documentação e regularidade fiscal, assegurando que a contratação siga os princípios da administração pública.

2.2. Os credenciados deverão atender as exigências estabelecidas no edital de chamamento e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos para o credenciamento.

2.3. Demais condições previstas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CREDENCIADO:

3.1.1. Manter atualizada a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal.

3.1.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

3.1.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

3.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

3.1.5. Manter durante toda a vigência do presente termo ou documento equivalente as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

3.1.6. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

3.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.1.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

3.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- 3.1.10.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura Municipal;
- 3.1.11.** Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.12.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- 3.1.13.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 3.1.14.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 3.1.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender;
- 3.1.16.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 3.1.17.** Demais condições previstas no Anexo I - Termo de Referência.
- 3.2.** São obrigações do CREDENCIANTE:
- 3.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 3.2.2.** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 3.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 3.2.4.** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 3.2.5.** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 3.2.6.** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 3.2.7.** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 3.2.8.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.2.9.** A Prefeitura Municipal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais.
- 3.2.10.** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2.11.** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo CREDENCIADO para o fornecimento/execução dos serviços/produtos, sendo ele o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.2. O CREDENCIADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, se for o caso, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o direito judicial de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CREDENCIADO durante a execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

4.4. O CREDENCIADO que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste contrato, assim como aquele que não se dispuser a prestar o serviço designado pela Prefeitura Municipal, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O CREDENCIADO poderá solicitar ao município, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, seu descredenciamento.

4.6. A execução do presente Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 05/2026 e todos os seus anexos.

4.8. Demais condições previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1. Fica estabelecido que em caso de futura contratação, as sanções cabíveis serão previstas através da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério desta Administração.

6.2. Serão contratados apenas os credenciados que, durante o período de vigência desse instrumento, foram convocados pela Prefeitura Municipal, em adstrição as condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos.

6.3. A contratação dos credenciados será realizada por meio deste Instrumento de Prestação de Serviços – Contrato, sem vínculo empregatício.

6.4. Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.

6.5. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionado à solicitações da Prefeitura Municipal e à previsão orçamentária;

6.5.1. A Administração poderá dispensar o CREDENCIADO a qualquer momento do contrato, caso identifique a falta de cumprimento das funções definidas ou deficiência técnica, de modo isolado ou cumulativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

6.6. Demais condições previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

7.1. Consideramos o orçamento previsto por esta Administração para o presente exercício, o qual derivou na emissão do plano anual de contratações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, apurando-se um gasto de R\$ xxxxxx (xxxxxx) anuais.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, com avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal, sendo que a quitação se dará entre os dias 1º e 10º do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, e recebimento dos serviços prestados.

7.3. Deverá constar no campo de observações do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou da nota fiscal os dados bancários do recebedor, número da ordem de serviço e número do contrato emitido em função da contratação.

7.4. O CREDENCIADO declara ciência de que no valor da remuneração paga estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

8.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 30 (trinta) dias que anteceder à rescisão.

8.3. O não cumprimento total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas na Lei n.14.133/2021 e alterações posteriores.

8.4. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

8.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CREDENCIANTE, não caberá ao CREDENCIADO, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do presente credenciamento está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapeçerica/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

São Sebastião do Oeste/MG, , xxx de xxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG
RÔMULO RONCALLY BEIRIGO – PREFEITO
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2